



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 056/2007

RECEBI EM

28 / 03 / 2007

Uicentina Maria
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO NO MUNICÍPIO DE SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*At. 28/03/2007, nº 11 - Centro
Salitre (CE) - CEN. 015/2007*
AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito do Município de Salitre, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Salitre decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo(FMC) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciais dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município ou outras fontes, destinados ao desenvolvimento das ações de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo.

§ 1º - Fica vinculado ao Fundo Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo o repasse de 2% dos recursos do orçamento anual do Município.

§ 2º - O Fundo Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo(FMC) será administrado pelo Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo, tendo o secretario ordenador de despesas.

Art. 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo(FMC) serão geridos através de junta de administração(JÁ), integrada por 03(três) membros sob supervisão direta do Secretário de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo.

§ 1º - os integrantes da junta de administração(JA) serão nomeados com seus suplentes, pelo Prefeito, mediante indicação do Secretariado de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo, dentre os quadros da Secretaria.

Isenon



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

§ 2º - Os integrantes da Junta de Administração(JÁ) serão substituídos em suas faltas e impedimentos por seus suplentes.

Art. 3º - São atribuições da Junta de Administração(JÁ):

I - gerir os recursos do Fundo Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo(FMC) e fixar as suas diretrizes operacionais de acordo com as políticas de aplicação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo(CM-CUT).

II - elaborar plano de aplicação, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo(FMC) e sua programação financeira, submetendo - as ao Conselho Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo(CMC).

III - Elaborar a Prestação de Contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo(CMC).

Art. 4º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo(CMC) serão compatibilizados como receitas Orçamentárias do Município.

§ 1º - Os recursos financeiros correspondentes ao (FMC) serão movimentados através de conta bancária própria denominada de Fundo Municipal de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo(FMC)

§ 2º - As importâncias necessárias as aplicações de recursos do Fundo Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo(FMC), serão repassados, observadas a programação financeira de desembolso da Secretaria de Finanças, até 05(cinco) dias após a solicitação do Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo.

Art. 5º - O Plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo(FMC) será contabilizado pelo órgão de controle interno da Prefeitura, devendo seus resultados constarem de balanço geral do Município.

Demor
BS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

Art. 6º - A execução do Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Turismo(FMC) será contabilizado pelo órgão de Controle Interno da Prefeitura, devendo seus resultados constarem do Balanço Geral do Município.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente no prazo de trinta dias, através de Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional necessário ao cumprimento desta Lei, vinculados a Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos vinte e oito(28) dias do mês de março de dois mil e sete(2007)


Agenor Manoel Ribeiro
Prefeito Municipal

